



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Recebido. Autue-se  
e inclua em pauta.  
Em 25/05/2009

1º Secretário

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES-DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO PARLAMENTAR-DAPP

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa 25 MAI 2009 Protocolo 106/09 Processo 105/09	PROJETO DE LEI	558/09 01 FOLHA Assembléia Legislativa Estado de Rondônia
AUTOR: DEPUTADO NEODI - PSDC			

Autoriza o Poder Executivo a instituir, o Conselho de Defesa do Torcedor e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, DECRETA:

Art. 1º. Para efeito do disposto no inciso I do artigo 41 da Lei Federal nº 10671/2003, fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Estadual de Defesa do Torcedor – CEDETOR/RO.

Art. 2º. Sem prejuízo de outras contribuições, compete ao CEDETOR:

I – promover a defesa dos direitos do torcedor no âmbito do Estado de Rondônia;

II – acompanhar a implementação do preceituado na Lei Federal nº 10671/2003, no Estado de Rondônia;

III – estabelecer as sanções que serão aplicadas aos infratores da Lei de Defesa do Torcedor, conforme prevê o § 2º do artigo 37 da citada Lei;

IV – estabelecer, em conjunto com as entidades de administração do desporto, a liga ou a entidade de prática desportiva, o planejamento das partidas realizadas no Estado, em particular quanto aos seguintes aspectos;

- a) Segurança dos torcedores e atletas;
- b) Transporte e trânsito;
- c) Serviço de atendimento médico;
- d) Higiene dos produtos comercializados nos estádios;
- e) Condições gerais do estádio que sediará a partida.

V – Fiscalizar prestação de contas do público e da renda nos eventos desportivos.

AP



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES-DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO PARLAMENTAR-DAPP

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	

AUTOR: DEPUTADO NEODI - PSDC

PROJETO DE LEI



Art. 3º. O CEDETOR/RO será composto dos seguintes representantes:

I – um representante do órgão estadual responsável pelo desporto no Estado;

II – um representante do Ministério Público Estadual;

III – cinco representantes dos Clubes do Estado de Rondônia;

IV – um representante da Federação Rondoniense de Futebol.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo empossará os membros do CEDETOR/RO, após as suas indicações serem efetuadas.

§ 1º. Norma reguladora definirá a forma de indicação dos representantes dos torcedores.

§ 2º. A participação do CEDETOR/RO institui relevante serviço público, sendo vedada a remuneração de seus membros.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogada as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, 28 de abril de 2009.

~~DEPUTADO NEODI  
PRESIDENTE/ALE~~



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES-DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO PARLAMENTAR-DAPP

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	
		AUTOR: DEPUTADO NEODI - PSDC



**JUSTIFICATIVA**

O esporte é verdadeiramente uma atividade salutar e exercida no mundo inteiro, levando milhares, quiça, milhões de pessoas as praças às praças de esporte, razão pela qual surge a necessidade de se regulamentar o atendimento a figura principal do espetáculo, que é com certeza o torcedor.

A preocupação nos dias de hoje é tão grande que a própria União através da Lei Federal nº 10671/2003, já regulamentou de forma ampla a matéria, porém existe a necessidade de cada Estado da Federação, fazê-lo também dentro de suas peculiaridades, o que está sendo feito agora através do presente projeto de lei, que submeto a apreciação dos meus pares, aguardando a devida acolhida e aprovação.